

**MEMÓRIAS, RECONHECIMENTO E DIREITOS:
INTERLOCUÇÕES COM *DIÁRIO DE BITITA*¹****MEMORY, RECOGNITION AND RIGHTS: A DIALOGUE
WITH *DIÁRIO DE BITITA***

LUCAS FERREIRA MAZETE LIMA²
MILENA CAETANO CUNHA CALLEGARI³

Resumo: No Brasil, nos últimos anos, tem-se cada vez mais recorrido à literatura para analisar os fenômenos jus-filosóficos. Essa escolha parte do pressuposto de que a literatura pode servir de instrumento na medida em que ela, ao dar voz ao silenciado, denuncia e expõem os problemas sensíveis ao contexto do direito. Carolina, mulher negra e nascida na periferia, fornece um ponto de vista único quando se trata dessa população. Desse modo, a partir dessa obra, o presente texto buscou analisar as relações que perpassam memória, reconhecimento e cotas raciais no Brasil. Para isso, recorreu-se à noção de subcidadania em Jessé Souza e reconhecimento para Axel Honneth. A metodologia utilizada foi bibliográfica, exploratória e o método argumentativo.

Palavras-chave: direito e literatura; memória; reconhecimento.

Abstract: In the latest years in Brazil, literature has been increasingly used to analyze jus-philosophical phenomena. This choice assumes that Literature can serve as an instrument that, as it gives voice to those who are silenced, detects and exposes problems concerned to the Law. Carolina, a black woman born in an unprivileged area, provides a unique point of view when it comes to this population. Thus, from this work, this text sought to analyze the relations that relates to memory,

¹ Pesquisa realizada no âmbito do Grupo de Pesquisa DGP/CNPQ: NEPEDILL – Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito e Literatura “Legis literae” da Universidade de Uberaba, liderado pela professora Dr.^a Thaisa Haber Faleiros.

² Graduando em Direito (7º período) pela Universidade de Uberaba (UNIUBE), Uberaba-MG, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/4982870807442043>. E-mail: lucasmazete47@gmail.com. Membro do grupo de pesquisa NEPEDILL.

³ Bacharel em Comunicação social pela Faculdade Cásper Líbero (FCL) Graduanda em Direito (7º período) pela Universidade de Uberaba (UNIUBE), Uberaba-MG, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/1478709788003633>. E-mail: milenaccallegari@gmail.com. Membro do grupo de pesquisa NEPEDILL.

recognition and racial quotas in Brazil. For this, studies were made about the notion of “subcitizenship” in Jessé Souza and recognition for Axel Honneth. The methodology employed was bibliographic, exploratory and the argumentative method.

Keywords: law and literature; memory; recognition.

1 INTRODUÇÃO

Com o propósito de compreender melhor as discussões que perpassam o mundo do direito e analisar as vicissitudes desse campo, tem-se, nos últimos anos, recorrido às obras literárias. Essa escolha justifica-se na medida em que, conforme Antonio Candido, a literatura “[...] é uma forma de expressão, isto é, manifesta emoções e a visão do mundo dos indivíduos e dos grupos.” (Candido, 2019).

Se o direito pode ser tratado como um instrumento apto a transformar a realidade através de seu papel emancipador, nada mais necessário que compreender a natureza humana. É, portanto, aí que reside um dos papéis da literatura na contribuição ao direito. Nesse sentido Porto e Faleiros (2014, p.12) defendem que: “Pensar o papel da arte no Direito é pensar também o Direito como arte, o jurista como criador sensível aos afetos da realidade que o cerca”.

Assim, a obra literária, dadas suas peculiaridades, pode fazer com que o intérprete adote postura empática. Trindade et al., (2008, p. 42) traz que: “Nussbaum procura enfocar, de um lado, para o papel que exerce a literatura no que se refere à compreensão e à realização da justiça e, de outro, para as vias e instrumentos de que a obra literária dispõe para desempenhar essa importante função.”

Logo, a partir dessa contribuição interdisciplinar, o presente artigo teve por objetivo analisar as discussões envolvendo igualdade, cotas e reconhecimento no Brasil. Para isso, utilizou-se a obra “Diário de Bitita” de Carolina Maria de Jesus como pano de fundo dessa interlocução. A obra, por se tratar do gênero memorialístico, pode servir de instrumento de análise da sociedade na medida em que, contra os discursos hegemônicos, ela dá voz a um grupo que tem sua vivência marcada pelo “silêncio”.

Para isso, buscou-se desenvolver o percurso metodológico proposto por Henriete Karam (2018). Em primeiro lugar é dado ao leitor um resumo da obra e seu contexto histórico, utilizando-se, para o segundo, dos escritos de Jesse Souza. Além disso, utilizou-se, também, da filosofia do reconhecimento de Axel Honneth, buscando demonstrar, a partir dela, os desrespeitos sofridos por Carolina. Por fim, pretendeu-se analisar em que medida o debate das cotas raciais no Brasil pode ser visto como reconhecimento a esse grupo.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A OBRA

Publicação póstuma lançada pela primeira vez no Brasil em 1986, de autoria de Carolina Maria de Jesus, “Diário de Bitita” é livro autobiográfico que tece memórias de Bitita desde a infância até a fase adulta, imbuído de perspectiva única: a visão de mundo de uma mulher negra e pobre no Brasil pós-escravidão das primeiras décadas do século dezanove. No prefácio, Alberto Moravia adianta:

Através do “simples” relato de episódios, evidencia-se o lado obscuro do país, a imensa distância entre o Brasil oficial e o real. Mais ainda, cria-se uma literatura por assim dizer, “em estado bruto” que não é a elaboração estética de um artista, mas sim o resultado vigoroso da ação concreta de viver (Moravia, In: Prefácio. Jesus, 1986.).

Construído em fluxo de lembrança que se inicia a partir dos sete anos, Carolina explora sua infância com um plano de fundo marcado pela pobreza e preconceito, mas que se suaviza pela vivência da criança. Criança curiosa que apanhava por questionar, e que, por lembranças de família, construía e percebia suas origens e seu lugar no mundo, conforme observado:

Os oito filhos de meu avô não sabiam ler. Trabalhavam nos labores rudimentares. O meu avô tinha desgosto porque os seus filhos não aprenderam a ler, e dizia: — Não foi por relaxo de minha parte. É que na época que os meus filhos deviam estudar não eram franqueadas as escolas para os negros. Quando vocês entrarem nas escolas, estudem com devoção e esforcem-se para aprender. E nós, os netos, recebíamos as palavras do vovô como se fossem um selo e um carinho (Jesus, 1986, p. 57).

Em meio aos relatos infantis, Carolina preocupa-se em incluir história e cultura negra, como vemos no trecho:

E o senhor Nogueira dizia: — Eles tiraram o São Benedito da lavoura e colocaram o São Genário. É a mania do brasileiro, tem o remédio no país, mas preferem importar da Europa. E as lavouras de café foram

enfraquecendo-se. O último recurso foi os fazendeiros deixarem suas terras e estabelecerem-se nas cidades. Muitos deixavam suas terras chorando. — É o início do fim do Brasil, porque agora nos vamos para a cidade e vamos ser consumidores, será uma minoria que irá produzir para a maioria consumir. Eles prometiam aos negros: — Voltem para a lavoura que nós vamos tratá-los bem. Aceitamos suas reivindicações. A maioria dos negros eram analfabetos. Já haviam perdido a fé nos predominadores e em si próprios. O tráfico de negros iniciou-se no ano de 1515. Terminou no ano de 1888. Os negros foram escravizados durante quase 400 anos (Jesus, 1986, p. 26-27).

Já na mocidade, o olhar de Carolina torna-se mais claro e explícito a respeito das experiências pelas quais passa. Sofre na sua condição de mulher negra e sem estudo, tanto nos empregos de doméstica que conseguia, quanto no cuidar de seus problemas de saúde. Itinerante, trabalha e busca cura para a perna doente em muitas cidades, fazendas. Vivia na sombra da exploração, sofrida tanto por ela quanto pela mãe. Na qualidade do trabalho que era reservada à mulher negra, por vezes era injustiçada e, a isso, silenciada, posta em condição de aceitação:

Na cidade não tínhamos onde morar. A minha mãe foi residir no quartinho da Mariinha, que estava nervosa dizendo que não podia receber o seu amante. [...] Consegui empregar-me com o senhor Benjamim, um sírio que tinha um empório no sítio, não sabia ler, vendia a olho, e ganhava dinheiro. [...] O meu serviço era cozinhar, lavar e passar. Prometeram que me pagavam quarenta mil-réis. Trabalhei dois meses. Fiquei com nojo deles quando vi eles brigarem com a afilhada Nilza e o seu esposo, um professor. O sírio não gostava do professor, dizia que ele era brasileiro e pobre. [...] Pedi a conta. Me deram cinco mil-réis, deviam me dar oitenta. Eu tive que viajar a pé para a cidade. [...] (Jesus, 1986, p. 141-143)

Em suas andanças, foi segregada por sua cor e posição social, sofreu na sociedade pós-escravocrata e racista, muitas vezes sem encontrar abrigo ou serviço; em ocasião, foi vítima de injúria racial:

[...] Fui trabalhar na casa do farmacêutico Manoel Magalhães. Eles estavam alegres por estar hospedando o seu sobrinho padre Geraldo. [...] Eu não conhecia a casa. Ficava só na cozinha e no quintal. Quando houve um rebuliço lá dentro. Eu só ouvia a palavra: “Sumiu! Sumiu! Deve ter sido ela”. Eu estava estendendo as roupas quando vi chegarem dois soldados. — Vamos, vamos, [...]. Ladra! Nojenta. Leprosa. Assustei: — O que houve? — Ainda pergunta, cara-de-pau! Você roubou cem mil-réis do padre Geraldo. [...] Foram avisar a mamãe. [...] — Você roubou, Bitita? — Não senhora! Eu nunca vi cem mil-réis. [...] Fui presa por dois soldados e um sargento. [...] Compreendi que todos os pretos deveriam esperar por isso (Jesus, 1986, p. 143-144).

Em meio à vida sofrida, Carolina foi mulher vivaz, inteligente e que persistia, tornou-se, anos depois de encerrado o livro, escritora e autora respeitada, possuidora de visão de mundo preciosa para refletir o Brasil e as pessoas. Entendia a importância do ler e do estudar, mas experienciou na pele as dificuldades sofridas por alguém como ela. Seu passado é certamente emblemático e semelhante ao de milhares de outros negros, favelados e mulheres; alguns que jamais tiveram a oportunidade a ela conquistada, já depois da metade da vida, e morreram, como nasceram, pobres e analfabetos, sem que muito pudesse fazer pelo seus descendentes.

Carolina, apesar, termina o livro com otimismo, e na esperança de encontrar um futuro com dignidade e humanidade, em que haja o devido reconhecimento.

Até que enfim, eu ia conhecer a ínclita cidade de São Paulo! Eu trabalhava cantando, porque todas as pessoas que vão residir na capital do estado de São Paulo rejubilam como se fossem para o céu. No dia da viagem, não dormi para não perder o horário. O trem saía às sete horas, mas eu cheguei na estação às cinco horas. Que alegria quando embarquei! Quando cheguei à capital, gostei porque São Paulo é o eixo do Brasil. É a espinha dorsal do nosso país. Quantos políticos! Que cidade progressista. São Paulo deve ser o figurino para que este país se transforme num bom Brasil para os brasileiros. Rezava agradecendo a Deus e pedindo-lhe proteção. Quem sabe ia conseguir meios para comprar uma casinha e viver o resto dos meus dias com tranqüilidade... (Jesus, 1986, p. 202-203).

3 CONTEXTO DA OBRA E SUBCIDADANIA

Por ter vivido nas primeiras décadas da abolição da escravatura, sua narrativa se torna uma fonte para analisar os dramas da população negra que enfrentaram dificuldades para se inserirem na sociedade e se firmarem como cidadãos.

Se há um tema central que perpassa a sua narrativa, esse é o da desigualdade racial. Em diversas passagens da obra, esse abandono do negro fica muito claro ao expor as vicissitudes vivida pela autora. No seu capítulo denominado “os negros”, ela relata que:

Eu notava que os brancos eram mais tranquilos porque já tinham seus meios de vida. E para os negros, por não ter instrução, a vida era-lhes mais difícil. Quando conseguiam algum trabalho, era exaustivo. O meu avô com setenta e três anos arrancava pedras para os pedreiros fazerem os alicerces das casas. (Jesus, 2014, p. 58)

Tais dramas ficam mais evidenciados nos diálogos em que ela tem com seu avô, um ex-escravo. Em certa passagem, ela relata que os oito filhos de seu avô não sabiam ler, e isso, conforme seu avô lhe disse, não era por falta de seu incentivo, mas sim, por ausência de escolas franqueadas para negros. Mais adiante, ele conta que:

Deus que ajude os homens do Brasil – e chorava, dizendo: - O homem que nasce escravo, nasce chorando, vive chorando e morre chorando. Quando eles nos expulsaram das fazendas, nós não tínhamos um teto decente, se encostássemos num canto, aquele local tinha dono e os meirinhos nos enxotavam. Quando alguém nos amparava, nos já sabíamos que aquela alma era brasileira. E nós, tínhamos fé: os homens que lutaram para nos libertar não de nos acomodar, o que nos favorece é que vamos morrer um dia, e do outro lado não existe a cor como divisa, lá predominarão as boas obras que praticamos aqui (Jesus, 2014, p.60).

Apesar de qualquer resistência que pudesse ser usada como meio de se estabelecer como parte integrante da sociedade em que pouco havia abolido a escravidão, o que restou foi o desprezo. Nesse sentido, Jesse Souza (2018, p.223), ao analisar o processo histórico da subcidadania brasileira, traz que:

O dado essencial de todo o processo de desagregação da ordem servil e senhorial foi, como nota corretamente Florestan, o abandono do liberto à própria sorte (ou azar). Os antigos senhores, na sua imensa maioria, o Estado, a Igreja, ou qualquer outra instituição jamais se interessaram pelo destino do liberto. Este, imediatamente depois da abolição, se viu, agora, responsável por si e por seus familiares, sem que dispusesse dos meios materiais ou morais para sobreviver numa nascente economia competitiva de tipo capitalista e burguês. (Souza, 2018, p.223)

Tal abandono do negro foi uma condição de sua inadaptação à sociedade e que acabou por gerar sua marginalidade social e pobreza. Florestan, buscando compreender as possíveis causas desse problema, traz que as mesmas residem na “esfera das condições psicossociais da personalidade”, quais sejam, a sua dificuldade de se adaptar para essa nova forma de trabalho e de agir conforme os padrões sociais que exigem uma sociedade baseada na competição. (Souza, 2018, p. 226). Dessa forma, Souza (2018 p. 233): “Foi esse abandono que criou condições perversas de eternização de uma situação precária, que constrange esses grupos a uma vida marginal e humilhante”.

É nesse cenário, pois, que a obra de Carolina está circunscrita. Essas características reforçam a ideia de que a obra é importante ferramenta de análise e compreensão dos conflitos sociais que perpassam pelo mundo do direito, uma vez que conforme defende Martha Nussbaum (2009), pelas lentes da literatura e, *em especial uma obra*

memorialística, pode-se despertar no jurista um sentimento de empatia para com tais questões.

4 NOTAS SOBRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH

Originária em Hegel, a teoria do reconhecimento atribui forma de autorreconhecimento e reconhecimento pelo outro, em que se constrói relações por meio da luta e do encontro com o outro.

Enquanto expoente da Teoria do Reconhecimento, Honneth baseia-se em Hegel e Jena para se inspirar. Entende, entretanto, que há neles uma lacuna a ser preenchida, a qual denomina “déficit social”, que deve ser respondida ao trazer à tona, sociologicamente, o atual contexto social. Dessa forma, deve-se atentar para a luta por reconhecimento.

Honneth então atualiza a ideia de Hegel de reconhecimento, à luz da psicologia social de George Herbert Mead, e teoriza que o reconhecimento é o conceito que fundamentaria uma gramática moral dos conflitos sociais (Cesco, 2015), dividindo-se: o reconhecimento a partir do amor, entendido como os laços afetivos, que resulta na afirmação de uma autoconfiança; o reconhecimento a partir do âmbito jurídico (direito), que pauta o autorrespeito; e o reconhecimento a partir do status social (solidariedade), que permeia-se na valorização social de cada individualidade, resultando na autoestima de cada representante social. A divisão nessas três esferas do reconhecimento (amor, direito e solidariedade) visa a compreensão necessária para uma gramática moral dos conflitos sociais.

Honneth (2003, p. 214) defende que as divisões das formas de reconhecimento já nos apontam para quais seriam as formas de desrespeito. Desse modo, o estabelecimento dessas três formas possibilita fazer uma distinção entre os modos desrespeito, quais sejam; maus-tratos e violação, privação de direitos e exclusão, degradação e ofensa. Na concepção de Honneth tais divisões contribuem para a análise de que forma a “experiência do desrespeito” pode servir como mola propulsora para uma efetiva luta por reconhecimento.

Pretende-se, portanto, por meio do testemunho de Carolina analisar a experiência do (não)reconhecimento aos negros, – no sentido *honnethiano* –, uma vez que, pelas

peculiaridades aqui já expostas, tal obra contribui nesse intento. Isso pois, conforme Honneth, (2003, p. 272) a construção da identidade pessoal leva à experiência de reconhecimento, uma vez que: “Os indivíduos se constituem como pessoas unicamente porque, da perspectiva dos outros que assentem ou encorajam, aprendem a se referir a si mesmos como seres a que cabem determinadas propriedades ou capacidades”.

4.1 Amor, maus-tratos e violação

O amor, é necessário frisar, não necessariamente se trata de ponto de vista sexual, Para Axel Honneth “sem o sentimento de ser amado, não poderia absolutamente se formar um referente intrapsíquico para a noção associada ao conceito de comunidade ética.” (Honneth, 2003, p. 80)

O amor pode ser entendido como mediador da relação intersubjetiva de ver-se, e saber-se no outro. O amor exige o reconhecimento do outro, implica na satisfação do desejo motivador da ação que é esse reconhecimento de sua individualidade, e, assim, é a afirmação de uma autoconfiança necessária para o desenvolvimento moral.

Toda relação amorosa, seja aquela entre pais e filho, a amizade ou o contato íntimo, está ligada, por isso, à condição de simpatia e atração, o que não está à disposição do indivíduo; como os sentimentos positivos para com outros seres humanos são sensações involuntárias, ela não se aplica indiferentemente a um número maior de parceiros de interação, para além do círculo social das relações primárias. Contudo, embora seja inerente ao amor um elemento necessário de particularismo moral, Hegel faz bem em supor nele o cerne estrutural de toda eticidade: só aquela ligação simbioticamente alimentada, que surge na delimitação reciprocamente querida, cria a medida de autoconfiança individual, que é a base indispensável para a participação autônoma na vida pública. (Honneth, 2003, p. 178).

O modo de desrespeito a esse módulo está ancorado nas formas de “livre disposição” que uma pessoa pode ter sobre seu próprio corpo. Assim, Honneth explica que:

Os maus-tratos físicos de um sujeito representam um tipo de desrespeito que fere duradouramente a confiança, aprendida através do amor, na capacidade de coordenação autônoma do próprio corpo; daí a consequência ser também, com efeito, uma perda de confiança em si e no mundo, que se estende até as camadas corporais do relacionamento prático com outros sujeitos, emparelhada como uma espécie de vergonha social. (Honneth, 2003, p. 215).

Para além de qualquer de qualquer marca corporal advinda de maus-tratos isso tende a se afirmar como um modo de abalo na autoconfiança do sujeito que, por consequência, dificulta o estabelecimento de relações sociais. (Cesco, 2015, p. 64).

4.2 Direitos, privação de direitos e exclusão

Ao passo que o reconhecimento afetivo pode garantir ao indivíduo a autoconfiança, ela não é o bastante para assegurar, na sociedade, a individualidade de cada sujeito; para Honneth, essa garantia é efetivada pela universalização diretiva do reconhecimento.

O reconhecimento, que, em primeiro momento é restrito a pequeno número de pessoas, deve ser então expandido para ser respeitado. Hegel entende que as famílias sempre fariam parte de uma comunidade já estabelecida, e as famílias teriam que reconhecer os direitos das outras famílias, para superar a lógica do estado de natureza, ter o reconhecimento recíproco de suas propriedades e condições mínimas de subsistência.

Para Honneth, a normatização amplia o status do reconhecimento além dos laços afetivos. Ele aponta que uma instituição normativa é necessária ao reconhecimento jurídico do outro, e a garantia dos direitos individuais possibilita uma afirmação positiva do reconhecimento.

Nas palavras de Cesco (2015, p.54):

A partir de uma análise da evolução histórica da teoria jurídica pode-se aferir uma constante busca pela ampliação universal de sua própria validade. O direito não pode ser definido em detrimento de singularidades, mesmo que o próprio conceito defenda a individualização de cada cidadão. Cabe, pois ao direito ampliar essa garantia de singularização a um nível de universalização que abarque a todos os indivíduos. (Cesco, 2015, p.54)

Honneth entende ainda que o reconhecimento é uma constante luta pelas garantias de individualização da singularidade pessoal, e para que isso aconteça deve haver a valorização da individualidade, sem que, contudo, sejam feridas as garantias universais, os direitos individuais do outro. Deve haver um “acordo racional entre indivíduos em pé de igualdade”.

Reconhecer-se mutuamente como pessoa de direito significa hoje, nesse aspecto, mais do que podia significar no começo do desenvolvimento do direito moderno: entretentes, um sujeito é respeitado se encontra reconhecimento jurídico não só na capacidade abstrata de poder orientar-se por normais morais, mas também na

propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso. (Honneth, 2003, p. 193).

Conforme Honneth, a ausência de direitos fere os indivíduos na medida em que estão posicionados em certos segmentos sociais que os segregam e excluem da posse de determinados direitos no âmbito de uma sociedade. Por isso, segundo Honneth:

[...] a particularidade nas formas de desrespeito, como as existentes na privação de direitos ou na exclusão social, não representa somente a limitação violenta da autonomia pessoal, mas também sua associação com o sentimento de não possuir o status de um parceiro da interação com igual valor, moralmente em pé de igualdade; para o indivíduo, a denegação de pretensões jurídicas socialmente vigentes significa ser lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral; nesse sentido, de maneira típica, vai de par com a experiência da privação de direitos uma perda de autorrespeito, ou seja, uma perda da capacidade de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com todos os próximos. (Honneth, 2003, p. 217).

Pela privação de direitos, o que se viola é a igualdade (Cesco, 2015, p. 65). Pois, conforme Honneth, “a experiência da privação de direitos se mede não somente pelo grau de universalização, mas também pelo alcance material dos direitos institucionalmente garantidos”. (2003, p. 217).

4.3 Solidariedade, degradação e ofensa

O reconhecimento, nessa fase, dirige-se aos aspectos éticos das interações sociais. Mead (referencial teórico de Honneth), acreditava que quadro determinado de funções, direitos e deveres recíprocos solucionava a essa necessidade de um reconhecimento amplo. Em síntese de Cesco (2015, p.58), seria uma busca do sujeito pela sua individuação e ao mesmo tempo de sua valorização no processo de singularização. Ainda, a autorrealização é individual, mas ela depende do reconhecimento do social. O indivíduo, mesmo sendo capaz de se autorrealizar, depende do reconhecimento do grupo social. Honneth classifica isso como “relações solidárias” (2003a, p. 209).

Por essa estima mútua os participantes dessa comunidade aprendem a reconhecer a cada um de acordo com a capacidade, propriedade particular, de cada pessoa. O “outro generalizado” é reconhecido em sua singularidade. Esse conceito também permite a Honneth abarcar as situações em que ocorrera a negação de alguma das esferas anteriores do reconhecimento intersubjetivo, até mesmo possibilita a partilha de experiências que até então não tiveram importância social. Essa solidariedade partilhada confere ao indivíduo a autorrealização prática

da autoestima. É uma relação simétrica entre os indivíduos autônomos da mesma forma que a autoconfiança e o autorrespeito representam em suas respectivas esferas do reconhecimento. Uma relação solidária com o outro não é uma relação de tolerar a diferença do outro, mas é um passo além. Esse passo é fruto do interesse afetivo pela particularidade presente no outro da relação. (Cesco, 2015, p.60).

Na ausência disso, o que se tem é a degradação e ofensa. Assim, tal modo de desrespeito se caracteriza quando a “hierarquia social de valores” é construída de maneira que certos padrões de vida sejam considerados inferiores, tirando qualquer chance de os sujeitos valorarem socialmente suas capacidades. (Honneth, 2003, p. 217. Desse modo:

A degradação valorativa de determinados padrões de autorrealização tem para seus portadores a consequência de eles não poderem se referir à condução de sua vida como a algo que caberia um significado positivo no interior de uma coletividade; por isso, para o indivíduo, vai de par com a experiência de uma tal desvalorização social, de maneira típica, uma perda de autoestima pessoal, ou seja, uma perda de possibilidade de se entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características. (Honneth, 2003, p. 218).

5 O NÃO RECONHECIMENTO SOB A ÓTICA DE CAROLINA MARIA DE JESUS

Carolina, em seu capítulo “Ser pobre” relata as injustiças que esses despossuídos sofriam naquela época. Em um momento ela denuncia a violência sexual que a filha das cozinheiras sofria pelos filhos do patrões:

No fim de nove meses, a negrinha era mãe de um multato, ou pardo. E o povo ficava atribuindo paternidade: - Deve ser filho de Fulano! Deve ser filho de Sicrano. Mas a mãe, negra, inciente e sem cultura, não podia revelar que o seu filho era neto do doutor X, ou Y. Porque a mãe ia perder o emprego. Que luta para aquela mãe criar aquele filho! Quantas mães solteiras se suicidavam, outras morriam tísicas de tanto chorar. O pai negro era afônico; se pretendia reclamar, o patrão impunha: - Cale a boca, negro vadio! Vagabundo! (Jesus, 2014, p.38).

Tal violência, entre tantas outras acometidas contra a população negra, pôde contribuir para essa dificuldade de relacionamento social, gerando um deslocamento e fazendo com que haja uma “perda de confiança em si e no mundo”, que é típico da primeira esfera do não reconhecimento em Honneth.

Já a violação de direitos que resulta em desigualdade fica explícito em diversas passagens do livro, a ponto da autora se referir em “mundo dos brancos” e “mundo dos

negros”, pretendendo demonstrar que o pertencimento em algum desses grupos pode lhe gerar privilégios ou exclusão de direitos – como é o caso dos negros. Assim, Carolina: “Revoltava-me pensando que todas as pessoas deveriam ser iguais” (Jesus, 2014, p.35), em seguida, traz que: “O filho do pobre quando nascia, já estava destinado a trabalhar na enxada. Os filhos dos ricos eram criados nos colégios internos”. (Jesus, 2014, p.46).

Sua realidade amarga e injusta demonstra a dificuldade em se estabelecer como par na sociedade em que vivia. Sobre o reconhecimento de direitos, na concepção de (Moreira; Simões, 2017, p.555) “Na maioria das vezes, esse reconhecimento se fez acompanhar de lutas e dificuldades, pois certas pessoas na sociedade relutavam – assim como hoje ainda acontece – em aceitar que outras tivessem determinados direitos.”

Isso não se coaduna com os princípios de um Estado Democrático de Direito, pois, como propõe Honneth, o status que uma pessoa ocupa na sociedade não deve ser usado como premissa para demonstrar o grau de universalização dos direitos que lhes são garantidos. (Honneth, 2003, p.215-218). Aliás, a sua posição na sociedade só deve ser utilizada como parâmetro para a diferenciação na medida em que busca garantir a efetivação de direitos, como é o caso das cotas raciais.

Quanto à esfera da ofensa, ou seja “degradação valorativa”, trata-se novamente, de uma esfera que pode ser explicada em diversos pontos. Em certo momento ela diz que:

Ficava duvidando das minhas possibilidades porque os doutores de Coimbra diziam que os negros não tinham capacidade. Seria aquilo perseguição? Qual era o mal que os negros haviam feito aos portugueses? Por que é que eles nos odiavam, se os negros eram pobres e não podiam competir com eles em nada? Aquelas críticas eram complexos na mente do negro. (Jesus, 2014, p. 47).

Há uma passagem em que ela relata a morte arbitrária de preto quando um soldado havia lhe dado voz de prisão e ele, de condição simples, não obedeceu e saiu correndo e por isso, levou um tiro:

O soldado que matou o nortista era branco. O delegado era branco. E eu fiquei com medo dos brancos e olhei a minha pele preta. Por que será que o branco pode matar o preto? Será que Deus deu o mundo para eles? Eu tinha excesso de imaginação, mas não chegava a nenhuma conclusão nos fatos que presenciava. Estava com seis anos. O único lugar seguro para eu guardar os fatos era dentro da minha cabeça. Minha cabeça é um cofre. Minha mentalidade aclarou-se, muito mesmo. (Jesus, 2014, p. 116).

Toda essa vivência marcada por sofrimentos, exclusão, e quebra na expectativa de diretos, pode ser demonstrada como uma experiência da ausência de reconhecimento que exsurge o potencial emancipatório, emergindo as lutas por reconhecimento. (Honneth, 2003).

Na concepção de Honneth, são essas experiências individuais que têm o condão de atingirem a coletividade e perpetrarem as lutas por reconhecimento nos espaços institucionais.

6 A EXPERIÊNCIA DAS COTAS RACIAIS NO BRASIL

Tendo em vista a necessidade de criar mecanismos para a inclusão do negro no ensino superior, em 2003, a Universidade de Brasília – UnB estabeleceu um sistema para reserva de vagas a partir de critério étnico-racial, reservando 20% das vagas na seleção do vestibular.

Mais tarde, sob o argumento de violação ao princípio da igualdade - desconsiderando assim, seu aspecto material na Constituição Federal, em favor de uma noção formal, - o partido Democratas – DEM, ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, buscando a declaração de inconstitucionalidade dos atos administrativos que instituíram a política de cotas na UnB, o que não foi julgado procedente.

Esse debate foi importante na medida em que buscou realizar uma leitura crítica sobre a desigualdade racial no Brasil, que influencia diversos setores e coloca os indivíduos em posições hierárquicas conforme seu pertencimento à certo grupo étnico-racial. O que acaba por gerar, conforme demonstrado, uma violação de direitos na acepção Honnethiana. Aquelas consequências da abolição da escravatura, vivenciadas por Carolina, foram reconhecidas no voto do ministro Fux:

a abolição do regime escravocrata ocorrida no final do século XIX, embora tenha suprimido formalmente a submissão do negro, não apagou o código racial que até hoje viceja dissimuladamente nas relações sociais do País. Sua perpetuação foi facilitada pela inexistência de qualquer política inclusiva das etnias afrodescendentes logo após o fim da mão de obra cativa. O preconceito e a discriminação, embora desde então não mais ostensivos ou institucionalizados, passaram a fazer vítimas em silêncio, camuflados sob o mito da “democracia racial”, tão propalada pela obra de Gilberto Freyre. (BRASIL, 2012).

Para além disso, se mostrou como mais uma oportunidade de refletir sobre qual o papel do direito na construção da cidadania, ou seja, na superação da subcidadania e a necessária efetivação das promessas da constituição programática, que, conforme, (Camatta, 2009, p. 157.):

[...] a questão da construção de identidades cidadãs é precária para a enorme parcela da sociedade na medida em que o reconhecimento igual vem sendo historicamente negado a todos aqueles que não estiveram inseridos no (vantajoso para alguns) “processo modernizador” brasileiro, ou seja, uma numerosa parcela da população. E a imagem de inferioridade interiorizada na identidade de enorme parcela de indivíduos brasileiros contribuiu para a formação (e constante renovação) de um imenso contingente de *subcidadãos*. (Camatta, 2009, p.157).

Assim, a institucionalização das cotas e a consequente inserção desse grupo nas universidades *pode* demonstrar uma tentativa de superação da ausência de reconhecimento de minorias historicamente oprimidas.

Ainda, é importante mencionar que participação do movimento negro através das audiências públicas no debate constitucional pode ser vista como uma forma de luta por reconhecimento pois, a partir da violação de expectativas individuais de direitos dos negros, o movimento encontrou impulso para influenciar os campos institucionais. (Gonçalves, 2018, p. 148).

É nesse sentido que Fransuelen G. Silva e Thiago Braga S. dos Santos defendem que:

A construção do discurso jurídico na democracia deve extrapolar a fronteira do sujeito privilegiado, do técnico, da homogeneidade e deve permitir que diferentes grupos participem e contribuam com sua versão da história, com suas narrativas, o que permitiria que colaborassem discursiva e subjetivamente na interpretação da lei e na decisão judicial (Silva e Santos, 2018, p.80).

Portanto, é aí que reside a importância de utilizar uma obra das características de “Diário de Bitita” para se compreender o processo histórico que perpassa o reconhecimento desse grupo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“O Diário de Bitita”, célebre em si mesmo, é, enquanto obra memorialística, primorosa para o estudo da intersecção entre Direito e Literatura. A literatura de

Carolina Maria de Jesus ilustra e pressiona a ação por parte do ramo jurídico – que deve corresponder e acompanhar os anseios sociais.

A partir da visão de Carolina, é possível criar empatia e conhecimento único, que então permite que seja explorada a amplitude das consequências da escravidão para o Brasil. Pobre e negra, Carolina era dotada de inteligência ímpar, no entanto, faltava-lhe a oportunidade de ser reconhecida e tratada como igual à pessoa branca de semelhante potência. Foi relegada à subcidadã, em processo de subcidadania sofrido pelos negros, que foram libertos e abandonados à própria sorte.

Neste momento, a “Teoria do Reconhecimento” de Honneth fornece poderoso arcabouço teórico para que se inicie a compreensão do Brasil pós-escravocrata, a atual situação dos descendentes daquelas pessoas que foram escravizadas/submetidas ao regime da escravidão e o que deve ser feito, iniciando-se o reconhecimento pelo amor, aqui entendido como ser reconhecimento pela família, abarcamos então em importante, se não principal, parte da teoria que justifica a experiência e a manutenção das cotas raciais no Brasil: o reconhecimento pelo Direito.

Quando Carolina diz: “O filho do pobre quando nascia, já estava destinado a trabalhar na enxada. Os filhos dos ricos eram criados nos colégios internos”, há de se considerar que falta ao negro igualdade de situação, ou, extensivamente, de direitos, quando comparada a parcela mais rica, e, conseqüentemente, mais branca, da população. Quando não há o reconhecimento pelo Direito, de acordo com Honneth, cria-se quadro de privação de direitos e exclusão, como aconteceu com os subcidadãos negros.

A exclusão é sistemática e gera conseqüências a longo prazo, devendo ser, em sociedade democrática, reparada. A política de cotas é, portanto, política de reparação de raízes históricas, com objetivo de quebrar com passado de falta de oportunidade e desigualdade, agindo assim para que se gere a superação da subcidadania e condições igualitárias que independem das cicatrizes, ainda bem nítidas, deixadas pela escravidão africana no Brasil.

Mais adiante na “Teoria do Reconhecimento”, ao tratar da solidariedade, Honneth aponta que a degradação e a ofensa, provenientes do não reconhecimento nessa esfera, criam hierarquia social de valores, que positiva a construção de que certos padrões de vida sejam considerados inferiores, o que remove do sujeito a chance de que seja valorada socialmente suas capacidades.

Embora não seja solução única, a inclusão de negros nas universidades contribui também para o reconhecimento solidário, para que não apenas se gere força motriz para influência no Direito, mas também em transformação social, que, como dito, deve acompanhar a lei. Como disse Nelson Mandela, na famosa “Long Walk to Freedom” de 1994, “Para ser livre não é apenas arrematar uma de correntes, mas viver de uma forma que respeite e aumente a liberdade dos outros.” Nelson Mandela.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2018.
- BUNCHAFT, Maria Eugenia. O julgamento da ADPF nº 186: uma reflexão à luz do debate Honneth-Fraser. *Pensar – Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 19, n.2, p. 453-490, maio-ago. 2014.
- CÂNDIDO, Antonio. *Direitos Humanos e Literatura*. Disponível em: <<https://bibliasp.org/wp-content/uploads/2014/09/direitos-humanos-e-literatura-por-antonio-candido.pdf>>. Acesso em 03 jan. 2019.
- CESCO, Marcelo Lucas. *Reconhecimento em Axel Honneth*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2015. 193 f.
- DAWSLEY, Sayonara Lima. *A escrita de si em A cor púrpura, de Alice Walker e Diário de Bitita, de Carolina Maria de Jesus*. Dissertação (Mestrado em Literatura e Interculturalidade). Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2017, 110 p.
- GONÇALVES, Ricardo Juozepavicius. O direito em Axel Honneth: a luta por reconhecimento em desenvolvimento. *Revista Direito e Liberdade*, v. 19, n. 2, p. 253-275, maio-ago. 2017.
- GONÇALVES, Ricardo Juozepavicius. A luta por reconhecimento de direitos na teoria crítica de Axel Honneth e a experiência da audiência pública sobre cotas raciais na ADPF 186: reflexões sobre experiências de desrespeito, movimentos sociais e luta por direitos. *Publicum*, v. 4, n. 2, p.125-152, 2018.
- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003. 296p.
- JESUS, Carolina Maria de. *Diário de Bitita*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- JESUS, Carolina Maria de. *Diário de Bitita*. São Paulo: SESI-SP editora, 2014.
- KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do Direito na Literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto “Suje-se gordo!”, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, v. 13, n. 3, p. 827-865, 2017b. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201733>.

MIRANDA, Fernanda Rodrigues de. *Os caminhos literários de Carolina Maria de Jesus: experiência marginal e construção estética*. Dissertação. (Mestrado em Letras). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013, 153f.

MOREIRA, Nelson Camatta. *Fundamentos filosófico-políticos da teoria da constituição dirigente adequada a países da modernidade tardia*. Tese (Doutorado em Direito), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2009. 237 f.

MOREIRA, Nelson Camatta; SIMÕES, Sandro Nery. Constituição, literatura e reconhecimento na obra *O Cortiço*. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3. n. 2, p. 545-572, jan. dez. 2018.

NUSSBAUM; Martha C. Educação para o lucro, Educação para a liberdade. *Revista Redescrições: Revista do GT de pragmatismo e filosofia Norte-americana*, Rio de Janeiro, ano I, n. 1, p.1-27, 2009.

PORTO, Renan Nery; FALEIROS, Thaísa Haber. *A Arte Como Forma de (Re)Produção de Subjetividades no Sistema Jurídico*. In: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, João Pessoa, 2014. Anais do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2014.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas*. Porto Alegre. v. 8. n. 1. p. 9-18. Jan-abr. 2008.

SANTOS, Zuleika Virgílio dos. *O desafio de Carolina Maria de Jesus: da invisibilidade à escritora de Quarto de Despejo e Diário de Bitita*. Monografia em Literatura. Instituto de Letras, Universidade de Brasília. Brasília, 2014. 38p.

SÁ, Janaina da Silva; VIANNA, Vera Lúcia Lenz. Espaço, deslocamento e acomodações culturais em Diário de Bitita de Carolina Maria de Jesus. Santa Maria. *Revista Eletrônica Literatura e Autoritarismo*. N.26. 12p. jul-dez, 2015.

SILVA, Fransuelen Geremias Silva; SANTOS, Thiago Braga Silva dos. Vidas narradas no processo. In: VI Colóquio Interacional de Direito e Literatura (CIDIL), Porto Alegre, 2017. *Anais...* Porto Alegre, RDL, 2018, v. 1. p. 61-84. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anacidil/article/view/397/pdf>. Acesso em: 10 nov. 2018.

MOTTA, Ivan Dias da; MOCHI, Cássio Marcel. Lei e legitimidade: conflitos da forma de ser e conflitos da existência de princípios em “Antígona” de Sófocles. In: XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, Brasília, 2008. *Anais...* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 2435-2052.

SILVA, Mário Augusto Medeiros. *A descoberta do Insólito: Literatura Negra e Literatura Periférica no Brasil (1960-2000)*. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011. 448 p.

SOUZA, Jessé. *Subcidadania Brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro*. LeYa, Rio de Janeiro, 2018. 228 p.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti. (org.) *Direito & Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2008. 226p.

TOLEDO, Christiane Vieira Soares. *O estudo da escrita de si nos diários de Carolina Maria de Jesus: a célebre desconhecida da literatura brasileira*. Dissertação (Mestrado

em Letras)- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.194 f.